

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001 DE 26 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre políticas de ações afirmativas para atendimento, sem ônus, da população de baixa renda, negros e negras, quilombolas, indígenas e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) autodeclarados, nos cursos e palestras oferecidos pela Escola Superior da Advocacia do Estado de Mato Grosso (ESA-MT)"

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vistas às disposições contidas nos artigos 58, inciso I da Lei nº 8.906/94 e artigo 19 do Regimento Interno da OAB/MT.

CONSIDERANDO o Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza — entendendo-se aqui as diferenças de etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO os direitos humanos consagrados em tratados internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta, 2006);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Resolução n. 12, de 16 de Janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais (CNCD/LGBT), que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais — e todas aqueles que tenha sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais — nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operalização;

<u>CONSIDERANDO</u> as políticas públicas de ações afirmativas no Brasil, entendidas como medidas de reparação ou compensação da desigualdade social, racial e preconceitos ou discriminações de raça;

<u>CONSIDERANDO</u> que a Ordem dos Advogados do Brasil tem o compromisso social de se empenhar na construção e na implementação gradativa de uma Política de Ações Afirmativas visando a inclusão de grupos historicamente sem acesso ao ensino;

<u>CONSIDERANDO</u> a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito na Seccional de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º A Escola Superior da Advocacia do Estado de Mato Grosso (ESA-MT) adotará ações afirmativas para a inclusão e permanência da população de baixa renda, negra (preta e parda), quilombolas, indígenas e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis).

Art. 2º Entende-se por Ações Afirmativas o conjunto de medidas sociais adotadas para correção das desigualdades sociais, raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades para a população de baixa renda, negros e negras, quilombolas, indígenas, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) autodeclarados, garantindo acesso e permanência nos cursos e palestras realizados pela ESA-MT.

Art. 3º Para fins desta Resolução, serão aceitas as inscrições, sem ônus, para frequentar cursos e palestras realizados pela ESA-MT dos

interessados da população de baixa renda que solicitarem inscrição contendo o Número de Identificação Social – NIS atribuído pelo CadÚnico, cópia do Cartão do Cidadão, declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do artigo 4°, inciso II, do Decreto n. 6.135, de 2007, com documento que comprove que renda familiar de todos os membros da família, incluindo a do interessado, não é superior a 3 salários mínimos mensais.

Art. 4º Para fins desta Resolução, serão aceitas as inscrições, sem ônus, para frequentar cursos e palestras realizados pela ESA-MT, de todas as pessoas que se consideram negros, negras, quilombolas, indígenas e pessoas trans autodeclados como tal em documento que deverá ser preenchido no ato da inscrição.

Art. 5º Os cursos e palestras realizados pela ESA-MT deverão destinar 10% (dez por cento) de vagas para a população de baixa renda, negros, negras, quilombolas, indígenas e pessoas trans autodeclarados/as.

§ 1º. O número de vagas oferecidas em cada curso ou palestra deverá constar nos projetos, garantindo-se que a reserva de vagas para a população de baixa renda, negros, negras, quilombolas, indígenas e pessoas trans seja atingida.

§ 2º. Na hipótese de o número de vagas destinadas para a população de baixa renda, negros, negras, quilombolas, indígenas e pessoas trans não ser preenchido, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para outros grupos de vulnerabilidade social.

§ 3º. Em caso de existência de mais interessados que o número de vagas destinadas para a população de baixa renda, negros, negras, quilombolas, indígenas e pessoas trans, a Coordenação do Curso ou Palestra realizará seleção considerando o critério de ordem de envio da inscrição.

Art. 6°. A declaração falsa sujeitará o interessado às sanções previstas em lei.

Art. 7°. Os termos desta Resolução abarcam apenas os eventos realizados pela Seccional e não aqueles que são apenas apoiados pela OAB/MT.

Art. 8°. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Superior da Advocacia – Mato Grosso.

Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de suapublicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2022.

GISELA ALVES CARDOSO

Presidente

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR

Vice-Presidente

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Secretário Geral

ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA

Secretária-Geral Adjunta

HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO

Diretor Tesoureiro

GIOVANE SANTIN

Diretor Presidente da ESA/MT